



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.224

EMENTA: CRIA O PROJETO "CASA DA CRIANÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

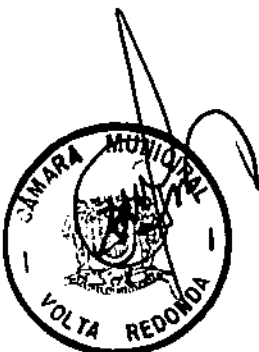
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Projeto "Casa da Criança", destinado a atender à clientela infanto-juvenil dentro do que preceitua a Constituição Federal em seu Artigo 227.

Artigo 2º - O Poder Executivo fornecerá o abrigo, ou seja, a Casa da Criança.

Parágrafo Único - A Casa da Criança trata-se de uma medida provisória e excepcional, desenvolvendo programa de internação, com as seguintes obrigações, entre outras:

- I - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetivos necessários à higiene pessoal;
- II - Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- III - Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos.





Cópia

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

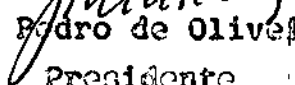
- 02 -

Lei Municipal Nº 3.224

Artigo 3º - O Poder Executivo se encarregará de doar a cada família carente de recursos financeiros uma cesta básica, por período nunca inferior a 06 (seis) meses. Com esta medida, vamos ajudar as crianças dessas famílias carentes, que fazem da sua sua espaço de luta pela sobrevivência. Paralelamente, caberá ao executivo providenciar o encaminhamento dessas crianças às escolas do município, encarregando-se de sua manutenção.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de novembro de 1995.


Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente

P.Lei nº 069/95

Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz
amps.

